



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.394, de 06 de abril de 2023.

Dispõe sobre o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp e ajustes compensatórios, conforme estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 1.150/2021.

[RTE SABESP - Planilhas](#)

[NT.F-0012-2023](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios conveniados, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.445/2007 sobre instituição de tarifas;;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.150/2021 que dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº. 1.278/2022 que dispõe sobre as tarifas atualmente praticadas;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Pedido de Esclarecimento P-0169/2022, que solicita revisão dos componentes do reajuste tarifário anual de 2022;

Considerando o Ofício P-0590-2022, da SABESP, que solicita reequilíbrio econômico-financeiro da companhia;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.379/2022, que altera o cronograma de eventos da Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp;

Considerando a publicação do resultado do 4º trimestre de 2022 da companhia, em 23 de março de 2023;

Considerando a Consulta Pública nº 14/2022, a Audiência Pública nº 02/2023, o Relatório Circunstanciado RC.F-0001-2023, e a NT.F-0012-2023;

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar o Índice de Reposicionamento Tarifário da Revisão Tarifária Extraordinária de 5,5532% (cinco inteiros e cinco mil quinhentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento), composto por:

I – 1,0635% (hum inteiro e seiscentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento) como resultado da análise do Pedido de Esclarecimento P-0169/2022, vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024;

II – 1,8817% (hum inteiro e oito mil oitocentos e dezessete décimo de milésimo por cento), como resultado do ajuste compensatório referente ao ano de 2022, pelo não atingimento da receita-teto conforme regramento da Deliberação 1.150/2021, vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024;

III – 2,5135% (dois inteiros e cinco mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo por cento), necessário para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vigente até o final do 4º ciclo tarifário.

Art. 2º. Retirar o ajuste compensatório de 1,4040% (hum inteiro e quatro mil e quarenta décimo de milésimo por cento), conforme disposto na NT.F-0010-2022.

Art. 3º. Esta Deliberação terá seus efeitos aplicados a partir do reajuste tarifário anual de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Vaz Bonini

Diretor Presidente